CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5319/2008

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
09/04/2008		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/10/2010	Lei Complementar nº 10/2010	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 57/08
P.L. Nº 57/08
Publ.: 11/04/08

LEI Nº 5.319 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

"Altera dispositivos da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica excluída da descrição da ZR-02 – Zona Residencial, constante do ANEXO II, da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências, a área a seguir descrita:

"Uma gleba de terras designada como GLEBA 5, destacada do Sítio São João, no Bairro Morro Torto, neste município e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem como início de descrição o marco 37, cravado no cruzamento da Estrada Municipal Indaiatuba e Campinas, com uma estrada de servidão; daí, abandona a Estrada Municipal e segue pela lateral direita da estrada de servidão com rumo 14°53'45" NW numa distancia de 206,80m, encontrando o marco F; deste, deflete à direita, abandona a lateral da estrada de servidão e segue com rumo 14°3213" NW numa distância de 205,57m, encontrando o marco L no centro de um córrego confrontando do marco 37 ao L com as glebas 3 e 4; daí segue a jusante pelo centro do córrego e após percorrer a distância de 45,32m encontra o marco 4, confrontando com a gleba 4; daí deflete à direita, abandona a margem do córrego e segue com rumo 83°55'20" NE numa distância de 149,91m encontrando o marco 5; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 76°02'39" NE numa distância de 5,85m, encontrando o marco 6; daí deflete à direita e segue com rumo 14°01'52" SE numa distância de 57,22m, encontrando o marco 7; daí, deflete á direita e segue com rumo 04°17'02" SE numa distância de 30,00m, encontrando o marco 8 e confrontando do marco 4 ao 8 com o loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos – Gleba 10 e Jacinto Bitto; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 06°16'32" SE numa distância de 75,56m, encontrando o marco 33, confrontando com a gleba 6; daí, deflete á esquerda e segue com rumo 10°26'37" SE, numa distância de 47,39m, encontrando o marco 34; daí, deflete à esquerda e segue com rumo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

14°49'42" SE numa distância de 50,94m, encontrando o marco 35; daí, deflete á esquerda e segue com rumo 21°35'28" SE numa distância de 153,00m, encontrando o marco 36, cravado na lateral da estrada Municipal de Indaiatuba a Campinas e confrontando do marco 33 ao 36 com o loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos – Gleba- 8; daí, deflete á direita e segue com rumo 66°28'30" SW numa distância de 147,65m, encontrando o marco 37, origem desta descrição, encerrando a área de 56.077,90m² ou 5,60ha.

Art. 2°- Fica criada nova zona industrial no município - ZI-5, Zona Industrial 5, para que conste no ANEXO II da Lei n° 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo do Município e dá outras providências, a saber:

"ZI5-01 – Zona Industrial 5- *Uma gleba de terras designada como GLEBA 5 , destacada do Sítio São João, no Bairro Morro Torto, neste município e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem como início de descrição o marco 37, cravado no cruzamento da Estrada Municipal Indaiatuba e Campinas, com uma estrada de servidão; daí, abandona a Estrada Municipal e segue pela lateral direita da estrada de servidão com rumo 14°53'45" NW numa distancia de 206,80m, encontrando o marco F; deste, deflete à direita, abandona a lateral da estrada de servidão e segue com rumo 14°3213" NW numa distância de 205,57m, encontrando o marco L no centro de um córrego confrontando do marco 37 ao L com as glebas 3 e 4; daí segue a jusante pelo centro do córrego e após percorrer a distância de 45,32m encontra o marco 4, confrontando com a gleba 4; daí deflete à direita, abandona a margem do córrego e segue com rumo 83°55'20" NE numa distância de 149,91m encontrando o marco 5; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 76°02'39" NE numa distância de 5,85m, encontrando o marco 6; daí deflete à direita e segue com rumo 14°01'52" SE numa distância de 57,22m, encontrando o marco 7; daí, deflete á direita e segue com rumo 04°17'02" SE numa distância de 30,00m, encontrando o marco 8 e confrontando do marco 4 ao 8 com o loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos – Gleba 10 e Jacinto Bitto; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 06°16'32" SE numa distância de 75,56m, encontrando o marco 33, confrontando com a gleba 6; daí, deflete á esquerda e segue com rumo 10°26'37" SE, numa distância de 47,39m, encontrando o marco 34; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 14°49'42" SE numa distância de 50,94m, encontrando o marco 35; daí, deflete á esquerda e segue com rumo 21°35'28" SE numa distância de 153,00m, encontrando o marco 36, cravado na lateral da estrada Municipal de Indaiatuba a Campinas e confrontando do marco 33 ao 36 com o loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos – Gleba- 8; daí, deflete á direita e segue com rumo 66°28'30" SW numa distância de 147,65m, encontrando o marco 37, origem desta descrição, encerrando a área de 56.077,90m² ou 5,60ha."*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º- Fica incluído no art. 7° da Lei nº 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo do Município e dá outras providências, a categoria de uso – C3.09 – Captação, tratamento e distribuição de água mineral, que será a única categoria permitida na zona de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4° - Fica aprovado o ANEXO I da Lei nº 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo do Município e dá outras providências, com as devidas alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de abril de 2008.

JOSÉ DNÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

Zona de Uso	Categorias de Uso Permitidas	Características do Lote		Recuos Mínimos (m)			CCoef. de Aprov.	Taxa de Ocupa-ção	Vagas de Estacionamento	Obs.
		Área Mínima (m^2)	Frente Mínima (m)	Frente	Lateral	Fundos				
ZR	R1	300,00	10,00	5,00	2,00 de um lado	-	1,00	0,60	2 p/ unidade residencial	
ZPR1	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,50 de um lado	-	4,00	0,60	1 por unidade residencial ou 1/60,00 m^2 de área construída	
ZPR2	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	150,00	7,00	5,00	1,50 de um lado	-	1,20	0,60	1 por unidade residencial ou 1/70,00 m^2 de área construída	
ZPR3	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	500,00	15,00	5,00	1,50 de um lado	2,00	1,00	0,70	1 por unidade residencial ou 1/50,00 m^2 de área construída	
ZC	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	500,00	10,00	5,00 acima do 2ºpav	1,50 de um lado	-	4,00	0,70	1 por unidade residencial ou 1/60,00 m^2 de área construída	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZIH	R1 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,5 de um lado	-	1,00	0,60	1 p/ unidade residencial ou 1/50,00 m^2 de área construída	
ZI1	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 I1 I2 I3	1000,00	15,00	5,00	2,00 sem abert .3,00 com abert	4,00	1,00	0,70	1/200,00 m^2 de área construída I1/I2:- 1/200,00 m^2 de área construída mais acesso para caminhões	
ZI2	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 I2 I3	750,00	12,00	5,00	2,00 sem abert .3,00 com abert	3,00	1,00	0,60	1/200,00 m^2 de área construída	
ZI3	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/ 06/07 E1/03/04 E2/03/04 I3	500,00	10,00	5,00	1,5 de um lado	2,00	1,00	0,70	1/200,00 m^2 de área construída	
ZI4	C1/01/02 C2/02/04 C3/01/07 E1/03/04 E2/03/04 I2/I3	300,00	10,00	5,00	1,5 de um lado	-----	2,00	0,70	1/100,00 m^2 de área construída	
ZI5	C3/09	1000,00	15,00	5,00	2,00 sem abert .3,00 com abert	4,00	1,00	0,70	1/200,00 m^2 de área construída I1/I2:- 1/200,00 m^2 de área construída mais acesso para caminhões	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZTL	R1 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	1000,00	15,00	5,00	3,00 de um lado	3,00	2,00	0,50	1 por unidade residencial ou 1/50,00 m² de área construída	
CCS1	R1 C1/01/02/03/04	500,00	10,00	5,00	1,50 de um lado	-	1,00	0,70	2 p/ unidade residencial ou 1/50,00 m² de área construída	
CCS2	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06 I3	500,00	10,00	5,00 acima do 2º pav	1,50 de um lado	2,00	3,00	0,80	1 p/ unidade residencial ou 1/60,00 m² de área construída	
CCS3	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/02/03/06 E1/01/02/03 E2/02/03/04/06	300,00	10,00	5,00	1,50	0,00	2,00	0,60	1 p/ unidade residencial ou 1/50,00 m² de área construída	
APA	E1/01/03 E2/01/02/03/04/06									Conforme Projeto Especifico
AEU	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/07 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06									
AR	R1 R2 R3 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/07 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06									